



O. S. SOUZA & SOUZA LTDA EPP

Nossa meta e sua satisfação



Jacarezinho, 13 de NOVEMBRO de 2023.

OK cont.
OK sist
OK site
OK pub.

À

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR

Departamento de Planejamento

Engenheiro João Vitor Siqueira Santos

OBJETO: Pedido de Aditivo de Prazo

CONTRATO Nº. 004/2023 – “Conclusão e Ampliação na quadra esportiva da Escola Municipal Cônego Wenceslau Victor”.

Prezados Senhores:

A construtora **O.S. Souza & Souza LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, situada na Rua Dr. Domingos Modena, nº 25, Vila Rondon, portadora do CNPJ nº. 17.569.488/0001-75, neste ato representado por **Osmar de Souza**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer um pedido de aditivo.

Registre-se que há previsão na Lei 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos) de aditamento decorrente de alteração de projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica da obra a seus objetivos, nos termos do art. 57, inciso II, alínea 'a' da Lei 8.666/93; ou mesmo em razão do aumento das dimensões do objeto do contrato (art. 57, inciso I, alínea 'b' da Lei 8.666/93).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Conforme a readequação apresentada por esta empresa que aprovados e assinado em termo aditivo no dia 31/11/23 que não contemplados no



O. S. SOUZA & SOUZA LTDA EPP

Nossa meta e sua satisfação



objeto licitado, aumentando conseqüentemente o prazo necessário para execução, assim como as intempéries climáticas, imprevisíveis por ambas as partes.

Levando somente em consideração os dados pluviométricos fornecidos pelo INMET, constatamos que nos meses de Janeiro 13 dias de chuva com 149 mm de chuva, Março de 18 dias de chuva com 163 mm, Abril com 9 dias com 142 mm, de Junho, houveram 4 dias de chuva totalizando 102,6 mm, no mês de julho 6 dias de chuva totalizando 69,6 mm, no mês de Agosto 10 dias de chuva totalizando 64 mm, no mês de Setembro 12 dias e chuva, totalizando 41,8 mm. Como indica planilha retirada do site <https://bdmep.inmet.gov.br/>, atrasando assim, várias frentes de serviço ao longo do período de execução da obra.

Por fim, em observância a esses parâmetros legais a empresa requer deste município o deferimento do pedido de prorrogação de 45 (quarenta e cinco) dias de prazos a mais do que já concedido para que consigamos finalizar a execução do mesmo, e que seja julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade.

Neste ensejo, aproveito para manifestar nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

O S SOUZA & SOUZA
LTDA:17569488000175

Assinado de forma digital por O S SOUZA
& SOUZA LTDA:17569488000175
Dados: 2023.11.13 15:31:07 -03'00'

O.S SOUZA & SOUZA LTDA
CNPJ: 17.569.488/0001-75



Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>



PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

1 mensagem

Osmar de Souza <construtora_os@hotmail.com>
Para: Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>

13 de novembro de 2023 às 15:37

Boa tarde, segue em anexo.

att

 **Requerimento de Pedido de Aditivo de PRAZO.pdf**
452K



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: O S SOUZA & SOUZA LTDA
CNPJ: 17.569.488/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:43:56 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2024.

Código de controle da certidão: **9F51.40BE.16DB.5965**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032222540-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.569.488/0001-75**

Nome: **O S SOUZA & SOUZA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

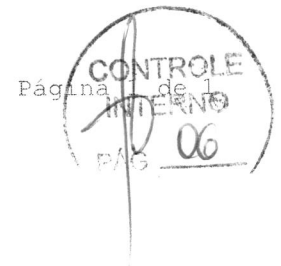
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O S SOUZA & SOUZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.569.488/0001-75

Certidão n°: 63794172/2023

Expedição: 14/11/2023, às 10:38:44

Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O S SOUZA & SOUZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.569.488/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.569.488/0001-75
Razão Social: O S SOUZA E SOUZA LTDA ME
Endereço: R DR DOMINGOS MODENA 25 / VILA RONDON / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2023 a 11/12/2023

Certificação Número: 2023111201231720509477

Informação obtida em 14/11/2023 10:39:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone (043) 3911-3004 e 3911-3008 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br



Certidão Negativa nº 7682/ 2023

Contribuinte.....: O. S. SOUSA & SOUZA LTDA ME
Endereço.....: DOUTOR DOMINGOS MODENA N° 25
CPF/CNPJ.....: 17.569.488/0001-75
Complemento.....:
Bairro.....: VILA RONDON
Cidade.....: Jacarezinho- PR
Requerente.....: O S SOUZA E SOUZA LTDA
Finalidade.....: Licitação

Atendendo o despacho exarado no requerimento acima mencionado, CERTIFICO que o CONTRIBUINTE com as características acima citadas NÃO É DEVEDOR a Fazenda Municipal, nesta data.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal de exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

RELATIVO: A TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Jacarezinho-PR., 14 de Novembro de 2023

Código de Autenticidade: 821211151821211

Esta certidão tem validade até 14 de Dezembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**



Ribeirão do Pinhal, 14 de novembro de 2023.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar informações referentes a existência de **DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**, em conformidade com os artigos n.º 65 Lei 8.666/1993 para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO por 45 dias** do seguinte processo:

CONTRATO 004/2023 – TOMADA DE PREÇOS 008/2023

EMPRESA CONTRATADA: O.S. SOUZA & SOUZA LTDA

CNPJ: 17.569.488/0001-75

ENDEREÇO: RUA DR. DOMINGOS MODERNA N.º 25, VILA RONDON - JACAREZINHO – PR.

NOVA DATA PARA TÉRMINO EXECUÇÃO: 22/01/2024

SALDO EMPENHOS 477, 478, 479, 480, 481/2023: R\$ 61.539,01

EMPENHO 5371: R\$ 101.821,13

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**ADRIANA CRISTINA DE MATOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Ilustríssimo (s) Senhor(es)

JACKSON F.M.COELHO

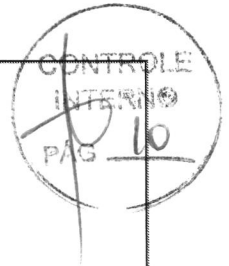
Dpto de Tributação.

MARCELO CORINTH

M.D. Contador E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

M.D. Sec.Fazenda.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1662/2023

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 26/12/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFH3ZJX28EREB

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: O.S. SOUZA & SOUZA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

6800

17.569.488/0001-75

ENDEREÇO

RUA DR. DOMINGOS MODENA, 25 - VILA RONDON CEP: 86400000 Jacarezinho - PR

ATIVIDADES



Não definidas

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 27 de Outubro de 2023

Emitido por: ALAN PAIVA



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA – Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO – Aditivo de prazo a Tomada de Preços nº 08/2023, contrato nº 004/2023 “Conclusão e ampliação na quadra esportiva da Escola Municipal Cônego Wenceslau Victor”, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0006.1005 - Investimento na Educação Fundamental.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.

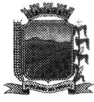
Código reduzido - 01900 – E - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação

Valor R\$ 101.821,13 (cento e um mil oitocentos e vinte e um reais e treze centavos).

Ribeirão do Pinhal, 14 de novembro de 2023.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

PARECER FINANCEIRO

Valor R\$ 101.821,13

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para o aditivo de prazo a tomada de preços nº 08/2023, contrato nº 004/2023, conclusão e ampliação na quadra esportiva da Escola Municipal Cônego Wenceslau Victor, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 107.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao
DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA

RIBEIRÃO DO PINHAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Rua Paraná, nº 983 | Ribeirão do Pinhal | Estado do Paraná
Fone/Fax (43) 3551-8300 | (43) 3541-8303
CNPJ 76.968.064/0001-42
www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br



PARECER TÉCNICO ADITAMENTO DE PRAZO

Ao
Setor de Compras e Licitação
Paço Municipal
Ribeirão do Pinhal/PR

Referência: Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2023 - Tomada de Preços n.º 008/2022 - Conclusão e ampliação da quadra esportiva da Escola Municipal Cônego Wenceslau Victor .

Ao **décimo sétimo dia do mês de Novembro de 2023**, O Departamento Municipal de Engenharia e Desenvolvimento Urbano, na pessoa do Engenheiro Civil **JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS**, regularmente inscrito no CREA/PR sob o nº 152.855/D, vem por meio deste tecer algumas considerações acerca da solicitação de aditamento de prazo na obra de **Conclusão e ampliação da quadra esportiva da Escola Municipal Cônego Wenceslau Victor** com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo anexo ao edital de licitação da **Tomada de Preços n.º 008/2022, Contrato de Prestação de Serviços n.º 004/2023** valor contratado de **R\$ 579.025,65 (quinhentos e setenta e nove mil, vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, cuja empresa responsável pela execução, através da ART nº 1720230863713, é a **O.S. SOUZA & SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.569.488/0001-75, e da qual sou Fiscal de Obra através da ART nº 1720230785798:

Considerando a publicação, em **30/10/2023**, do **2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO** ao contrato em questão, que representou um acréscimo de **21,34% (vinte e um vírgula trinta e quatro por cento)** em serviços;

Considerando ainda que, quando da aferição da **5ª (quinta) e última medição efetuada**, em **14/11/2023**, foi constatado o percentual executado acumulado de apenas **73,08%**, restando portanto ainda **26,92 % a serem executados**;

Considerando, por fim, a iminência do fim da execução, que se dará em **07/12/2023**, conforme **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO**, publicado em **08/08/2023**;

Portanto, é a presente para me manifestar pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** e **EMITIR PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** ao aditamento de prazo em questão.

Por ser expressão da verdade, dou fé e firmo o presente.

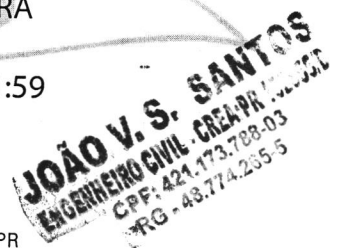
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOAO VITOR SIQUEIRA
SANTOS:42117378803

Assinado de forma digital
por JOAO VITOR SIQUEIRA
SANTOS:42117378803
Dados: 2023.11.17 10:31:59
-03'00'



JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS
SETOR DE ENGENHARIA
ENGENHEIRO CIVIL E FISCAL DE OBRAS | CREA 152.855/D - PR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**



Ribeirão do Pinhal, 14 de novembro de 2023.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer no que tange o **pedido de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR 45 DIAS do contrato** abaixo cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para execução de obra de conclusão e ampliação na quadra esportiva da Escola Municipal Cônego Wenceslau Victor com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo anexo ao edital de licitação da Tomada de Preços n.º 008/2022.*

CONTRATO 004/2023 – TOMADA DE PREÇOS 008/2023

EMPRESA CONTRATADA: O.S. SOUZA & SOUZA LTDA

CNPJ: 17.569.488/0001-75

ENDEREÇO: RUA DR. DOMINGOS MODERNA N.º 25, VILA RONDON - JACAREZINHO – PR.

NOVA DATA PARA TÉRMINO EXECUÇÃO: 22/01/2024

SALDO EMPENHOS 477, 478, 479, 480, 481/2023: R\$ 61.539,01

EMPENHO 5371: R\$ 101.821,13

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA CRISTINA DE MATOS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ilustríssimo Senhor

ALYSON HENRIQUE V. ROCHA/RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO(S)

E

ALAN PAIVA

M.D. CONTROLADOR INTERNO



Parecer Jurídico nº 171/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022
Contrato nº 004/2023

OPERAÇÃO: contratação.

OBJETO: "contratação de empresa especializada para execução de obra de conclusão e ampliação na quadra esportiva da Escola Municipal Cônego Wenceslau Victor."

De acordo com o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

I – RELATÓRIO

Foi a contratação realizada através de Processo de Tomada de Preços encerrada na forma legal, onde todos os trâmites foram obedecidos na forma e valores corretos.

Neste momento, por solicitação do Departamento de Compras e Licitação, em face de pleito preliminar da empresa contratada "O. S. SOUZA & SOUZA LTDA" foi requerido aditivo de prazo, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, por conta dos seguintes motivos: a) readequação de projeto; b) intempéries climáticas.

Comprovou-se também que a contratada possui certidões negativas perante Receita Federal, Receita Estadual, FGTS, Fisco Municipal e Justiça do Trabalho.

Cumpram-se ainda ressaltar que o departamento financeiro informou que há dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas.

Consta, ainda, parecer do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal anuindo ao presente pedido de prorrogação do contrato feito pela empresa contratada.

Constatou-se, também, que **a pretensão das partes é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigência.**



Estes são os fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como regra geral, a duração dos contratos administrativos é limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, é o que dispõe o artigo 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93. No entanto, o §1º da mesma norma admite a prorrogação desde que presentes algum dos motivos elencados nos incisos do citado parágrafo. Certifique-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...omissis...

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

2

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

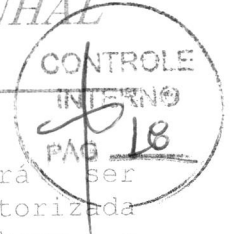
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Neste prisma, Marçal Justem Filho, assim, esclarece:

"Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos previstos no art. 57, § 1.º. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular a obter a prorrogação. A "justificativa" a que alude o § 2.º consiste, apenas, na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes no caso concreto."¹

Ademais, importante citar a Orientação Normativa 39/2011 da

AGU:

"A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar".

Nos contratos administrativos, como no de empreitada de obra pública, o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado quando necessário para a conclusão da obra.

Os contratos de obra pública são contratos de resultado, podendo ser prorrogados, desde que presente um dos os pressuposto do §1º, do art. 57, da Lei nº 8:66/93, cabendo às partes a demonstração da sua presença, v. g. **parecer favorável do Departamento de Engenharia deste contratante Município de Ribeirão do Pinhal.**

¹ JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17ª ed. rev., atual. camp. 3ª tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 1124.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

Assim, a prorrogação dos prazos de vigência e execução contratual é admitida quando fundamentada em alguma das hipóteses trazidas pelo art. 57, §1º, da norma supra citada.

Isto posto, este Departamento Jurídico, com fulcro no parecer técnico do Departamento de Engenharia Municipal, manifesta-se favoravelmente à prorrogação solicitada da execução do presente contrato pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, haja vista o relevante interesse público primário (da coletividade) em ver concluída uma obra que atenderá sobremaneira os alunos da escola municipal.

Por fim, insta aduzir, ainda, que conforme jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Por questão das funções que nos foram atribuídas, era o que, em nossa consciência e opinião, tínhamos a dizer. Neste prisma, temos o seguinte:

"Advogado de empresa estatal que, chamado a opina parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 13. Ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)"

4

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, é o presente parecer pela possibilidade jurídica da prorrogação solicitada, com fulcro no art. 57, §1º, da Lei nº 8.66/93, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme parecer técnico do Departamento de Engenharia Municipal.

Deve, ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.



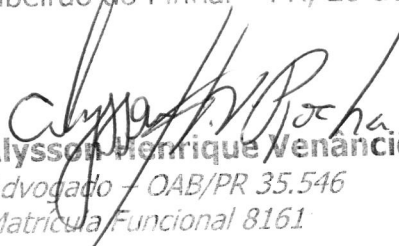
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Por fim, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar contrato (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993).

CONTROLE
INTERNO
P. 19 20

Ressalte-se que o presente *Parecer Jurídico* foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do *Direito*, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº 8.906/1994 e entendimento² do STJ.

Ribeirão do Pinhal – PR, 20 de novembro de 2023.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161

² RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ADITIVO

Aditivo: Tomada de preço 08/2023

Objeto:- Contrato nº 04/2023


Contratação de Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do credenciamento a ser aditivado?	S	01,02
02	Consta demonstração do serviço?	S	03 A 07
03	Existe autorização para esta solicitação?	S	02
04	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	12
05	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	13
06	Existe Certidão da Empresa junto ao Município?	S	10,11
07	A empresa apresentou as Certidões e exigidas?	s	04 a 08
08	Houve Parecer Jurídico?	S	16 A 19
09	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 20

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada por esta Unidade de Controle Interno emito **PARECER FAVORAVEL** com base no Parecer Jurídico nº 165/2023 e Parecer técnico acostado ao processo, ao Aditivo da Tomada de Preço nº- **008/2023**.

Ribeirão do Pinhal PR, 21 de novembro de 2023.



ALAN PAIVA
Controle Interno

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1175 - Quarta-feira, 22 de novembro de 2023.

Pág. 04

Ribeirão do Pinhal-Pr 22 de Novembro de 2023

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

**TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 004/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS N°008/2022.**

Extrato de Aditivo de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa O.S. SOUZA & SOUZA LTDA CNPJ/MF n.º 17.569.488/0001-75. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de conclusão e ampliação na quadra esportiva da Escola Municipal Cônego Wenceslau Victor com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo anexo ao edital de licitação da Tomada de Preços n.º 008/2022. Prazo de Vigência e Execução: 30/01/2024. Data de assinatura: 22/11/2023, OSMAR DE SOUZA CPF: 691.801.809-49 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 48/2023

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital de n.º005/2023 de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação para o cargo Estágio Remunerado PSS do Município de Ribeirão do Pinhal,

RESOLVE,

I – CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no PSS .nº001/2023 e classificados conforme publicação em Diário Oficial em 20/03/2023, homologado pelo Decreto n.º 019/2023 de 24 de Março de 2023, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos Municipal, na Rua Paraná, 983 - Centro, no prazo de 03 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ARIANE IZAIAS DOS SANTOS	5º

ARQUITETURA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUIZ HENRIQUE MARTINS	1º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	CLASSIFICAÇÃO
------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004/2023 – TOMADA DE PREÇOS 008/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA O.S. SOUZA & SOUZA LTDA NOS TERMOS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, nº 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a **O.S. SOUZA & SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.569.488/0001-75, sediada à Rua Dr. Domingos Moderna n.º 25, Vila Rondon, na cidade de Jacarezinho – PR., Fone (43) 3525-1006 e-mail construtora_os@hotmail.com neste ato representada pelo Senhor **OSMAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.313.437-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 691.801.809-49, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **17/01/2023**, cujo objeto foi a *“contratação de empresa especializada para execução de obra de conclusão e ampliação na quadra esportiva da Escola Municipal Cónego Wenceslau Victor com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo anexo ao edital de licitação da Tomada de Preços n.º 008/2022”*, mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e execução até **30/01/2024**.

CLÁUSULA SEGUNGA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal 22 de novembro de 2023.



DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL


O S SOUZA & SOUZA
LTDA:17569488000175

Assinado de forma digital por O S
SOUZA & SOUZA
LTDA:17569488000175
Dados: 2023.11.23 15:20:30 -03'00'

OSMAR DE SOUZA
CPF: 691.801.809-49

TESTEMUNHAS:


LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
CPF/MF 02.881.729-69


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO - OAB/PR N.º 89.542

FISCAL CONTRATO.


JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/PR 152.855/D.